



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

OFÍCIO Nº: 212/2025 - GP

Lambari, 17 de junho de 2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 49/2025

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta E. Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual possui como ementa a seguinte redação: **Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte do Município de Lambari, e dá outras providências.**

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Fâmil Lobo Santos
Prefeito Municipal

RECEBIDOS.
DATA 26/06/2025
ASS. [Handwritten Signature]
14:20HS

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 49 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa E. Câmara Municipal Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte do Município de Lambari e dá outras providências.”**

A proposição em tela visa instituir e regulamentar o Conselho Municipal de Esporte de Lambari, órgão de caráter colegiado e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o escopo de colaborar na formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento do esporte em nosso Município.

O referido Conselho atuará como instância de participação social e democrática, congregando representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando a integração de esforços para o fomento da prática esportiva e a promoção de ações que incentivem a saúde, o lazer e a inclusão social por meio do esporte.

Entre suas atribuições, destacam-se: o acompanhamento da gestão dos recursos públicos destinados à área esportiva, a emissão de pareceres sobre projetos e políticas esportivas, bem como a cooperação com instâncias estaduais e federais, promovendo uma atuação articulada em benefício da coletividade Lambariense.

A criação do Conselho Municipal de Esporte alinha-se, portanto, ao interesse público e à necessidade de se estabelecer uma governança participativa e transparente na formulação das diretrizes esportivas locais, com vistas à melhoria contínua dos programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento esportivo.

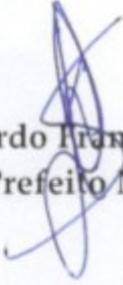


Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Na certeza da costumeira atenção e elevado espírito público dos nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49/2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte do Município de Lambari, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte no Município de Lambari.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Artigo 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte de Lambari compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática de esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município de Lambari;

IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município de Lambari;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI -Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Artigo 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte de Lambari disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari compõe-se dos seguintes membros:

I - Do Poderes Municipais:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e lazer;
- 01 representante da Câmara Municipal.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 representante das crianças, adolescentes e juventude;
 - b) 01 representante dos idosos;
- 01 representante dos portadores de deficiências;
- c) 01 representante dos agentes desportivos.
 - d) 01 representante de entidade Prestadora de Serviço da Área de Esporte.

§ 1º Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II indicará seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte de Lambari e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Artigo 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.



Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Lambari é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões do plenário realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Artigo 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros.

Artigo 12 - Das sessões do Conselho serão lavradas em ata, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Esporte de Lambari pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados ao tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Artigo 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Artigo 15 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

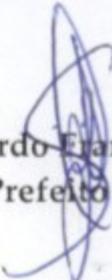
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte de Lambari articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Artigo 17 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.873, de 04 de abril de 2013.

Artigo 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de junho de 2025.


Leonardo Emamil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.